

**Nº: 025/CONV/2020**  
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO**  
**PARANÁ, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE**  
**TAMANDARÉ E O DER/PR, NA FORMA**  
**ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE LUIZ LANGE**, carteira de identidade RG nº 1.495.673-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. **LUÍS ANTONIO WERLANG**, carteira de identidade RG nº 8.063.516-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.659/0001-74, com endereço na Av. Emílio Johnson, 360, CEP: 83.501-190, Almirante Tamandaré, Paraná, Tel.: (41) 3699-8600, E-mail: [projetos@tamandare.pr.gov.br](mailto:projetos@tamandare.pr.gov.br), [habitação@tamandare.pr.gov.br](mailto:habitação@tamandare.pr.gov.br), [gabinete@tamandare.pr.gov.br](mailto:gabinete@tamandare.pr.gov.br), representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GERSON DENILSON COLODEL**, carteira de identidade RG nº 4.436.088-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.118.859-72, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, e **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.669.324/0001-89, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, carteira de identidade RG nº 4.668.894-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.029.889-04 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **CLEBER APARECIDO RASTELLI NAVARRO**, carteira de identidade RG nº 6.171.574-6/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.451.429-83, que ao final assinam, daqui em diante denominado **DER/PR**, firmam o presente Convênio, autorizado pela Diretoria Executiva na Ata nº 60/2020, de 03/08/2020, em conformidade com o **processo digital protocolado sob nº 16.487.728-0**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo estabelecer compromissos entre a COHAPAR, o DER/PR e o MUNICÍPIO de Almirante Tamandaré, para viabilizar a construção de 10 (dez) unidades habitacionais, em área de propriedade do fundo municipal de habitação de Almirante Tamandaré, matrícula de registro de imóveis sob nº 10.639 da Comarca do mesmo município, descrito pelo lote 07-A, com área de 3.648,00 m<sup>2</sup>, destinada a realocação de famílias ocupantes de faixa de domínio da rodovia PR-092, mediante as atribuições de cada um dos partícipes e dos incentivos do Decreto Estadual 2.845/2011.

**Parágrafo Primeiro:** A destinação das unidades habitacionais está vinculada ao teor do acordo Judicial nº 0005056-91.2018.8.16.0024, homologado, na 1ª Vara Cível e da Fazenda de Almirante Tamandaré, em 18 de fevereiro de 2020, em favor de 07 (sete) famílias ocupantes da faixa de domínio da rodovia. As outras 03 (três) serão indicadas pelo DER/PR, conforme levantamento técnico-social realizado pelo órgão.

**Parágrafo Segundo:** A área remanescente do empreendimento, que seja destinada a produção de unidades habitacionais, será objeto de outro projeto habitacional a ser desenvolvido pela COHAPAR, para atendimento da população do município conveniente, mediante a formalização de nova parceria.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Avaliar tecnicamente as condições da área indicada pelo município onde serão implantadas as unidades habitacionais;
- b) Analisar a documentação legal e técnica da área apresentada;
- c) Desenvolver anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades habitacionais;
- d) Elaborar Projeto Urbanístico;
- e) Em caso de o projeto urbanístico resultar em um número de unidades maior que o previsto, tornando possível atender beneficiários que não são objeto da realocação ocasionada pela ampliação da rodovia, a Cohapar irá selecionar os beneficiários residentes no município de Almirante Tamandaré por meio de seu cadastro de interessados.
- f) Elaborar os projetos de infraestrutura, quando necessário;
- g) Providenciar a Licença Ambiental, publicação no Diário Oficial e no jornal local;
- h) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- i) Fiscalizar a implantação das unidades habitacionais;
- j) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;
- k) Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internos à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL;
- l) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 2.845/2011, quanto a concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;
- m) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais;

Convênio nº 025/CONV/2020 – Página 3 de 7

- n) Apresentar documentação legal e técnica da área onde serão produzidas as unidades habitacionais, em especial:
- Averbação do inteiro teor do memorial descritivo na matrícula, quando for o caso;
  - Averbação da urbanização (Lei), comprovando a condição de imóvel urbano, quando for o caso;
  - Averbação de reserva legal, quando for o caso;
  - Certidão vintenária ou histórico vintenário do imóvel, objeto de doação;
- o) Legalização das unidades habitacionais, conforme acordo judicial nos Autos de Reintegração de Posse nº 5056-91.2018.8.16.0024;
- p) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.
- q) Apresentar relatório bimestral das atividades objeto deste Plano ao DER/PR e ao Município;
- r) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto.

**Parágrafo Único:** O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “i” e “j” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Apresentar documentação legal e técnica da área onde serão produzidas as unidades habitacionais, em especial:
- Escritura e/ ou matrícula atualizada, quando solicitado;
  - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
  - Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
  - Documento pelo qual o município adquiriu o imóvel a ser doado;
  - Baixa de gravames (encargos/ônus) existentes, quando for o caso;
  - Lei de doação e respectiva publicação, onde conste a data e o nome do jornal;
  - Certidão negativa de tributos municipais em nome do município, especificamente para o imóvel a ser doado;
  - Certidão de aforamento, expedida pelo município;
  - Certidão negativa de ônus reais e de ações reais, pessoais e reipersecutórias, sobre o imóvel a ser doado.
- b) Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional;

Convênio nº 025/CONV/2020 – Página 4 de 7

- c) Responsabilizar-se pela apresentação de área provida de acesso a rede de água e energia elétrica;
- d) Responsabilizar-se pela execução e manutenção das obras de infraestrutura, correspondentes à abertura de ruas e pavimentação para acesso ao empreendimento, se for o caso;
- e) Integrar o empreendimento aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo;
- f) Aprovar os projetos arquitetônicos e de implantação das unidades habitacionais elaborados pela Cohapar;
- g) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
- h) Participar da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- i) Praticar atos necessários para a isenção de ISS, alvarás, habite-se e/ou taxas municipais, se necessário;
- j) Conceder alvará e habite-se;
- k) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
- l) Obter a viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;
- m) Obter a viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica;
- n) Anuir com a indicação das 10 (dez) famílias a serem beneficiadas;
- o) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, acompanhando a execução de seu objeto; e
- p) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO DER/PR**

Caberá ao **DER/PR**:

- a) Apresentar documentação técnica da área onde serão produzidas as unidades habitacionais, em especial:
  - Croqui (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
  - Memorial descritivo e ART;
  - Planimétrica (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
  - Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
  - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em formato dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
  - Teste de sondagem: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
  - Teste de percolação: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
- b) Indicar as famílias beneficiárias das unidades habitacionais com anuência do Município;

Convênio nº 025/CONV/2020 – Página 5 de 7

- c) Garantir o enquadramento do grupo familiar no Decreto Estadual nº 2.845/2011, quando da concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, mediante apresentação de declaração a ser fornecida pelos beneficiários;
- d) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
- e) Participar da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- f) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, acompanhando a execução de seu objeto;
- g) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
- h) Arcar com os custos destinados ao pagamento do aluguel social das famílias beneficiárias das unidades habitacionais, durante a construção, nos termos do acordo judicial homologado nos autos nº 0005056-91.2018.8.16.0024.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. As despesas decorrentes da implantação das unidades habitacionais correrão à conta da Dotação Orçamentária 6774.16482105.005–Desfavelamento, Natureza de Despesas 4490.5100–Obras e Instalações, Fonte 102 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza–FECOP. O Impacto Orçamentário/Financeiro para o exercício de 2020 é nulo e os recursos da ordem de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2021 serão indicados quando da elaboração PLOA/2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre os signatários, este deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, observadas as formalidades da legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Convênio serão feitos pelos seguintes representantes: COHAPAR: Northon Horn; DER/PR: Carlos Eduardo Fehlauer; MUNICÍPIO: Cleomar Terezinha Krausa, que farão através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, com base nas medições mensais aferidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação por escrito, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES**

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**GERSON DENILSON COLODEL**  
Prefeito Municipal de  
**ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da **COHAPAR**

**FERNANDO FURIATTI SABOIA**  
Diretor-Geral do **DER/PR**

**LUIS ANTONIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos da  
**COHAPAR**



Convênio nº 025/CONV/2020 – Página 7 de 7

**CLEBER A. RASTELLI NAVARRO**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
do DER/PR



ePROTOCOLO



Documento: **Convenio025.CONV.2020DER\_e\_AlmiranteTamandareVersaoalteradaparavistos.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Cleber Aparecido Rastelli Navarro** em 14/08/2020 18:46, **Jorge Luiz Lange** em 14/08/2020 18:56, **Luis Antônio Werlang** em 14/08/2020 19:10, **Gerson Denilson Colodel** em 14/08/2020 19:39, **Terufumi Katayama** em 14/08/2020 21:01, **Fernando Furiatti Saboia** em 14/08/2020 21:05.

Assinado por: **Elizabete Maria Bassetto** em 14/08/2020 18:45, **Kerwin Kuhlemann** em 14/08/2020 18:49.

Inserido ao protocolo **16.487.728-0** por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk** em: 14/08/2020 18:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6799da8b205d25ee07f8257ad70cfd39**.